



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre
A 1.ª série	30\$	18\$00
A 2.ª série	30\$	14\$00
A 3.ª série	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;º  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificação** à data de um despacho publicado pela Direcção Geral da Contabilidade Pública no *Diário do Governo* n.º 93, de 13 de Maio de 1922, acêrca da consulta feita pela 2.ª Repartição da referida Direcção Geral ao Conselho Superior de Finanças sobre a liquidação e ordenamento das despesas de material e diversas em face das disposições das leis de 9 de Setembro de 1908 e 22 de Março de 1920.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Lei n.º 1:265** — Aprova, para ratificação, a Convenção de revisão do Acto Geral de Berlim, de 26 de Fevereiro de 1885, e do Acto Geral e Declaração de Bruxelas, de 2 de Julho de 1890, assinada em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre Portugal e outros países — Determina que as disposições dos artigos 4.º e 5.º a 9.º da referida Convenção, a que se refere esta lei, devem ser interpretadas no sentido de que são apenas applicáveis as do artigo 4.º aos territórios indicados no artigo 1.º e seu anexo e as dos artigos 5.º a 9.º à navegação das vias fluviais e lacustres indicadas no artigo 5.º

**Lei n.º 1:266** — Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o comércio de armas e munições e Protocolo assinados em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre Portugal e outros países.

**Lei n.º 1:267** — Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o regime das bebidas espirituosas em África e Protocolo assinados em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre Portugal e outros países.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:181** — Autoriza a Mesa Administrativa da Misericórdia do Porto a aceitar diversos legados.

**Portaria n.º 3:182** — Autoriza a Misericórdia de Guimarães a aceitar uma doação.

**Portaria n.º 3:183** — Determina que o subsídio concedido à Câmara Municipal de Nelas para a construção de um hospital seja applicado à assistência a doentes pobres.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Rectificação

No despacho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 13 de Maio corrente, a seguir ao despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, onde se lê: «Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Março de 1922», deve ler-se: «Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Maio de 1922».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Maio de 1922.— Pelo Director Geral, *Carlos T. de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

#### 1.ª Repartição

#### Lei n.º 1:265

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovada, para ratificação, a convenção de revisão do Acto Geral de Berlim, de 26 de Fevereiro de 1885, e do Acto Geral e Declaração de Bruxelas, de 2 de Julho de 1890, assinada em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre Portugal, os Estados Unidos da América, a Bélgica, o Império Britânico, a França, a Itália e o Japão.

**Art. 2.º** As disposições dos artigos 4.º e 5.º a 9.º da Convenção, a que se refere esta lei, devem ser interpretadas no sentido de que são apenas applicáveis as do artigo 4.º aos territórios indicados no artigo 1.º e seu anexo e as dos artigos 5.º a 9.º à navegação das vias fluviais e lacustres indicadas no artigo 5.º

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1922.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

#### Lei n.º 1:266

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovada, para ratificação, a convenção sobre o comércio de armas e munições e protocolo assinados em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre Portugal, os Estados Unidos da América, a Bélgica, a Bolívia, o Império Britânico, a China, Cuba, o Equador, a França, a Grécia, Guatemala, o Haiti, o Hedjaz, a Itália, o Japão, Nicarágua, Panamá, o Perú, a Polónia, a Roménia, o Estado Sérvio-Croata-Slovenio, Sião e o Estado Tcheco-Solováquio.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1922.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

#### Lei n.º 1:267

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovada, para ratificação, a convenção sobre o regime das bebidas espirituosas em África e